



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 29/06/2022 – SEÇÃO I – PÁG. 62

RESOLUÇÃO SIMA Nº 054, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Conselho Consultivo do Mosaico de Unidades de Conservação da Juréia-Itatins – MUCJI.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Estadual nº 14.982, de 8 de abril de 2013, que altera os limites da Estação Ecológica da Juréia-Itatins e cria o Mosaico de Unidades de Conservação da Juréia-Itatins;

Considerando a instituição dos conselhos das unidades de conservação que compõem o Mosaico de Unidades de Conservação da Juréia-Itatins, e a necessidade premente de dispor de um conselho de Mosaico, com caráter consultivo, e com a função de atuar como instância de gestão integrada das unidades de conservação que o compõem;

Considerando a Deliberação Normativa CONSEMA nº 04/2018, que fixa diretrizes e procedimentos para a instituição e funcionamento de Conselhos de Mosaicos de Unidades de Conservação e dá providências correlatas.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo do Mosaico de Unidades de Conservação da Juréia-Itatins, com caráter consultivo, nos termos do parágrafo único, do artigo 22, do Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, e da Deliberação Normativa CONSEMA nº 04, de 19 de dezembro de 2018.

Artigo 2º - O Conselho Consultivo do Mosaico de Unidades de Conservação da Juréia-Itatins, doravante denominado Conselho Consultivo do Mosaico, será integrado no máximo por 16 (dezesesseis) representantes titulares e 16 (dezesesseis) representantes suplentes, do Poder Público e da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

I - Do Poder Público:

- a) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente indicados pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Florestal, dentre os gestores das Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável que compõem o Mosaico de Unidades de Conservação da Juréia-Itatins - MUCJI;

- b) 1 (um) representante indicado pela Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB/SIMA, na qualidade de titular, e 1 (um) representante indicado pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo - PAMb, na qualidade de suplente;
- c) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente indicados pelo Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente indicados pelo Instituto Pesquisa Ambiental – IPA/SIMA;
- e) 1 (um) representante titular indicado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, e 1 (um) representante suplente indicado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – CATI/SAA;
- f) 1 (um) representante indicado pela Fundação Instituto de Terras de São Paulo – ITESP/SJDC, na qualidade de titular, e 1 (um) representante indicado do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, na qualidade de suplente;
- g) 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes, indicados pelos municípios de Iguape, Miracatu, Peruíbe e Itariri;

II - Da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes indicados pelos Conselhos das Unidades de Conservação que compõem o MUCJI, da população tradicional residente e/ou beneficiários das unidades de conservação;
- b) 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representante suplentes indicados por entidades do segmento de ensino e pesquisa de atuação no território do MUCJI;
- c) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente indicados por entidades do segmento de ecoturismo de atuação no território do MUCJI;
- d) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente indicados por entidades do segmento de Associações de Bairro e/ou Sindicatos do Setor Rural de atuação no território do MUCJI;
- e) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente indicados por entidades do Setor da Pesca de atuação no território do MUCJI;
- f) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente indicado por entidades do segmento Socio Ambientalista de atuação no território do MUCJI;



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 1º - Os representantes titulares dos Municípios e seus suplentes serão escolhidos mediante consenso das Prefeituras interessadas e indicados pelos prefeitos.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil relacionados nas alíneas b), c), d), e) e f) do inciso II, após consenso entre as entidades do mesmo segmento, integrantes dos Conselhos das Unidades de Conservação que compõe o MUCJI, serão indicados por meio de **Termo de Indicação de Segmento**, conforme modelo em anexo.

§ 3º - Os representantes da população tradicional residente e beneficiária serão escolhidos dentre os Conselhos das Unidades de Conservação que compõem o MUCJI, e a indicação será feita pelos gestores das Unidades de Conservação em manifestação fundamentada, juntada a ata da reunião;

§ 4º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo dará publicidade ao processo de composição do Conselho Consultivo do Mosaico, por meio de comunicado aos conselheiros das Unidades de Conservação que compõem o MUCJI, e envio de ofício aos órgãos públicos convidados.

Artigo 3º - A designação dos representantes do Conselho Consultivo do Mosaico será feita por meio de Resolução do Secretário da Pasta, após o recebimento das indicações mencionadas no Artigo 2º.

Artigo 4º - Compete ao Conselho Consultivo do Mosaico:

I - elaborar seu regimento interno, definindo as atribuições e competências de seus membros, nos termos da legislação vigente;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:

1. os usos na fronteira entre unidades;

2. o acesso às unidades;

3. a fiscalização;

4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;

5. a pesquisa científica; e

6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

b) a relação com a população residente na área do Mosaico;

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades;



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

IV - manifestar-se, quando provocado por órgão gestor, Conselho de Unidade de Conservação ou outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, sobre assunto de interesse para a gestão do Mosaico.

Artigo 5º - O Conselho Consultivo do Mosaico terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Temáticas, se for o caso; e
- V - Grupos de Trabalho, se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo do Mosaico, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo do Mosaico será presidido pelo gestor de uma das Unidades de Conservação, escolhido pela maioria simples de seus membros, e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo do Mosaico será eleito pelo Plenário.

§4º - As reuniões do Conselho Consultivo do Mosaico serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§5º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo do Mosaico será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 7º - O Conselho Consultivo do Mosaico poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não governamentais, pessoas de notório saber e comunidades locais, para contribuir na execução dos seus trabalhos.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital FF nº 000892/2022-64).

FERNANDO CHUCRE



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
ANEXO I**

TERMO DE INDICAÇÃO DE SEGMENTO

Os representantes do segmento _____
(indicar o segmento da sociedade civil, ex. entidades socio ambientalistas, comunidade científica, trabalhadores, etc.), em consenso, na data de _____
(data da reunião de indicação), indicam para a composição do Conselho Consultivo do Mosaico _____ (nome do Mosaico), conforme previsto na _____ (normativa que instituiu o Mosaico) as seguintes instituições:

TITULAR 1 - _____

SUPLENTE 1 - _____

TITULAR 2 - _____

SUPLENTE 2 - _____

ASSINAM AS ENTIDADES DO SEGMENTO _____

1 - _____ (nome da entidade),
representante do Conselho _____ (Consultivo/Deliberativo) da
_____ (nome da Unidade de
Conservação).



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

2 - _____ (*nome da entidade*),
representante do Conselho _____ (Consultivo/Deliberativo) da
_____ (nome da Unidade de
Conservação).

3 - _____ (*nome da entidade*),
representante do Conselho _____ (Consultivo/Deliberativo) da
_____ (nome da Unidade de
Conservação).

4 - _____ (*nome da entidade*),
representante do Conselho _____ (Consultivo/Deliberativo) da
_____ (nome da Unidade de
Conservação).

5 - _____ (*nome da entidade*),
representante do Conselho _____ (Consultivo/Deliberativo) da
_____ (nome da Unidade de
Conservação).